



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 051/11.

Ibiúna, 18 de Maio de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 23/06/2011
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 050/11, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências, para implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer", no Bairro da Cachoeira.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 284/2011
Recebido em 20 de 05 de 2011
Prazo vence dia 09 de 2011
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/2011
Assinatura
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

28/4/2011

DJ, 03

PROJETO DE LEI N° 051/11.
DE 18 DE MAIO DE 2011.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20/05/2011
PRESIDENTE
05 DE 2011
1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a receber área em Cessão de Uso e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Cessão de Uso uma área de propriedade da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA**.

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado no Memorial Descritivo, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sob a Matrícula nº 21.259, lavrada nas folhas 22 e 23, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Artigo 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de “Esporte e Lazer”.

Artigo 3º - A implantação do empreendimento de “Esporte e Lazer” ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondendo o imóvel no estado em que o recebeu.

Artigo 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Sessão de Anuênciia, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuênciia expressa da outra contratante.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

04

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COTY MURAMATSU
Prefeito Municipal



1º
RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

OFICIAL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial publicou: 26 Março 1976

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

22

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

E REGISTRO
IMÓVEIS DE
SOROCABA

AULO -

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS, FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

E REGISTRO
IMÓVEIS DE
SOROCABA

AULO -

338, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, deste Estado, aos 15 de julho de 1976, achando-se lançada, na referida matrícula, sob número 2, na mesma data, o compromisso de venda e compra que ora se cumpre. GLEBA "M" a linha divisória desta gleba localizada no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa no ponto de intersecção da cerca divisa com propriedade de Etelvina de Campos ou sucessores, com a curva de nível da cota 830, tomada do marco de referência oficial colocado no paredão do Reservatório Sorocaba; segue acompanhando a referida cerca em direção Sudoeste, na distância de 120,00 m (cento e vinte metros, aproximadamente, até atingir a lateral Leste da Linha de Transmissão Itararé--Ibiúna (Ramal Ibiúna); cruza-a seguindo no mesmo alinhamento na distância aproximada de ... 23,00 m (vinte e três metros), onde atinge a lateral Oeste desta faixa; prossegue no mesmo alinhamento, na distância aproximada de 3,00 m. (três metros), confrontando desde o início com Etelvina de Campos ou sucessores, até atingir a lateral Leste da Estrada São Roque - Ibiúna; deflete à direita e segue por esta lateral em direção Noroeste, na distância aproximada de 413,00 m (quatrocentos e treze metros), onde atinge um ponto da mesma, situado próximo à Estrada de Campo Verde; deflete à direita e continua em direção Nordeste, na distância aproximada de 430,00 m (quatrocentos e trinta metros), até atingir a lateral Oeste da faixa do Ramal Ibiúna, cruza-a, seguindo a mesma lateral da estrada na distância de 55,00 m. (cinquenta e cinco metros), onde atinge a lateral Oeste da faixa da linha de transmissão; prossegue pela lateral da estrada na distância de 17,00 m (dezessete metros), aproximadamente, até

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087741

3966 - AA

3966-60001-00000-0111

SOROCABA

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

23

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial subscritor: 26 Maria F.

MATRÍCULA

21.259

na referida matrícula, a promessa de venda e compra já referida, e que ora se cumpre. A transmitente se reserva também o domínio dos trechos a seguir--- identificados como --- trechos números 6 e 7, de sua Linha de Transmissão Itararé-Ibiúna, Ramal Ibiúna, que se acham indicados na cor verde na planta número 410.408, Linha essa que cruza oito (08) vezes o Reservatório Sorocaba, conforme se acha assinalado em linha preta na planta que integra a presente escritura, trechos esses que se localizam no Município e Comarca de Ibiúna, neste Estado, assim descritos e confrontados, e --- que já foram excluídos da descrição da gleba "M".-- TRECHO-NÚMERO 6:- Uma faixa de terra com largura uniforme de 20,00 m (vinte metros), por 238,09 m (duzentos e trinta e oito metros), de comprimento e área de 0,48 hectares pertencente à Linha de Transmissão Itararé-Ibiúna (Ramal Ibiúna), de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., cujo eixo tem início e término na curva de nível da cota - 830 do Reservatório Sorocaba, de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia Brasileira de Alumínio (C.B.A.), confrontando nas extremidades com o Reservatório Sorocaba, e nas laterais com a gleba "M", acima descrita.-- TRECHO NÚMERO 7:- Uma faixa de terra com largura uniforme de 20,00 m (vinte metros), por 297,00 m (duzentos e noventa e sete metros) de comprimento e área de 0,59 hectares, pertencente à Linha de Transmissão Itararé - Ibiúna (Ramal Ibiúna), de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., localizada ao Sul do trecho número 6, acima descrito, tendo seu eixo na curva da cota - 830 do Reservatório Sorocaba, de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia--

(continua no verso--)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087742

3966 - AA



3966-60001-90000-0111

MEMORIAL DESCRIPTIVO CAMPO DA CACHOEIRA



CAMPO DE FUTEBOL.

Área (33.233,00 m² ou 3,3233 hectares Bairro da Cachoeira Ibiúna SP.)

Inicia -se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 738320352 e E 27322162, deste seguindo em linha reta margeando a Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto, com a distancia de 330,34 metros, chega-se ao vértice 2 de coordenadas N 738355228 e E 273005986, deste deflete a direita segue em linha reta com distancia de 97,64 m, deste deflete a direita , com distancia de 338,34 metros, deste deflete a direita com distancia de 102,74m , chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição

Ibiúna, 02 de maio de 2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- **CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de cessionária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, irretratável e irrevogável, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo e planta de localização da área de 33.233,00 m² ou 3,3233 hectares , ambos em anexo, que, assinado pelas contratantes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, área esta destinada para a implantação de “Construção de Arquibancada e do Campo Cachoeira”, às margens da Avenida Perimetral, no Município de Ibiúna, neste Estado, destacada da área maior havida pela **CEDENTE** por meio da Escritura Pública de venda e compra, datada de 18/06/1979, lavrada às folhas 02/61, do livro n.º 888, do 20º Cartório de Notas da Capital e transcrita na matrícula n.º 21.259, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

no vértice 1 de coordenadas N 738320352 e E 27322162, deste seguindo em linha reta margeando a Estrada Municipal Antonio Rodrigues Pinto, com a distancia de 330,34 metros, chega-se ao vértice 2 de coordenadas N 738355228 e E 273005986, deste deflete a direita segue em linha reta com distancia de 97,64 m, deste deflete a direita , com distancia de 338,34 metros, deste deflete a direita com distancia de 102,74m , chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se exclusivamente à implantação de integrante do presente instrumento, área esta destinada para a implantação de “Construção de Arquibancada e do Campo Cachoeira”, às margens da Avenida Antonio Falcí, no Município de Ibiúna, neste Estado, pela **CESSIONÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere às obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CEDENTE** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento da integrante do presente instrumento, área esta destinada para a implantação de “Construção de Arquibancada e do Campo Cachoeira”, às margens da Avenida Antonio Falcí, no Município de Ibiúna, neste Estado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

10
X

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado pelo prazo de 20 anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional da integrante do presente instrumento, área esta destinada para a implantação de “Construção de Arquibancada e do Campo Cachoeira”, às margens da Avenida Antonio Falcí, no Município de Ibiúna, neste Estado, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CEDENTE**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **CESSIONÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

poderá a **CESSIONÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado anterior ao que recebeu.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se e compromete-se :

- a) A exercer a posse do imóvel na forma para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer turbação ou invasão que eventualmente venha a ocorrer no imóvel;
- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas que der causa;
- f) A permitir que a **CEDENTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente;

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. 12".

Ibiúna, 18 de maio de 2011.

CEDENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO


COMODATÁRIA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:



ROUNDCUBE
WEBMAIL

Assunto: Mensagem do Portal de Convênios: Nota de Empenho Enviada
Remetente: siconv@planejamento.gov.br <siconv@planejamento.gov.br>
Para: convenios@ibiuna.sp.gov.br <convenios@ibiuna.sp.gov.br>
Data: 21.03.2011 15:27

*AB
Câmara de Convênios*

Este e-mail foi gerado de forma automática pelo SICONV. Por favor, não o responda.
Em caso de dúvida, entrar em contato com a Central de Atendimento do SICONV - 0800 978 2340.

Nota de Empenho Enviada

Foi enviada uma nota de empenho relativa ao convênio número 746203/2010 com o valor de R\$ 97.500,00.

Número da Proposta: 067116/2010
Número do Convênio: 746203/2010
Órgão Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE
Convenente: IBIUNA PREFEITURA

Mensagem gerada automaticamente pelo sistema do Portal de Convênios.



E. Park

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício/ JEC n.º 67/2010

(a) M3217-19019⁰³¹⁴⁴⁴

Brasília, DF, em 02 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V.sa. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei para o seu município, através de emenda individual ao Orçamento Geral da União (OGU 2010) de número **15820005** de minha autoria referente:

EMENDA / OBJETO	VALOR
Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer <i>P.S. Funcional 24</i> Funcional: 27.812.1250.5450	R\$ 100.000,00

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao Ministério do Esporte, torna-se necessário a apresentação de projeto técnico em formulário específico.

O Projeto deve responder criteriosamente às normativas solicitadas, consignando no ofício de apresentação o valor da contrapartida, o número da Emenda, da funcional programática, devidamente acompanhado das certidões cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar manifestos de grande estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,

**JOSÉ EDUARDO CARDozo
DEPUTADO FEDERAL PT/SP**

Prefeitura da Estância
Turística de Ibiúna

St

FABIO BELLO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro

Ibiúna – SP CEP 18.150-000

P M I
Secretaria Geral
23-03-10
Melodia

2062 (AGO/03)

Proposta nº 067116/2010
enviada p/ 17/09/10



Francine Marsarotto
ARQUITETA e URBANISTA
CREA-SP 5063316392

IMPLEMENTAÇÃO
Escala 1:2500

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº 2352720352

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE MAIO DE 2011
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 282/2011 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 283/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 284/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 285/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 541, de 20 de março de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 286/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 26/2011 que "Autoriza a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênio e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a continuidade do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite" que passou sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por força do Decreto nº. 56.674, de 19 de janeiro de 2011, sendo que os beneficiários por sua vez integram famílias numerosas e em situação de exclusão, e a falta do benefício acarretará transtornos irreparáveis no plano social;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer", com a construção na Avenida Marginal de Praça para Atividades Físicas com Aparelhos de Ginástica ao ar livre para a Terceira Idade, bem como a Pista de Caminhada, Ciclovia, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com Sanitário; obras essas há muito tempo reivindicadas pela população Ibiunense;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer", com a construção no Bairro Cachoeira de nossa cidade a obra de Arquibancada e Campo de Futebol; equipamento de esportes esse há muito tempo reivindicado pela população Ibiunense.

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo alterar lei municipal para elevar o valor da subvenção repassada mensalmente a Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste município que acolhe os idosos, possuindo o reconhecimento de utilidade pública em todas as esferas de governo, visto o relevante serviço que presta a população Ibiunense, sendo a correção necessária para arcar com o pagamento de seus funcionários; subvenção essa que há onze anos não é atualizada;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as dotações dos setores de Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Administração, Controle Arrecadação, Tributos e Fiscalização, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Agricultura, Habitação, e Comando da Guarda Municipal, para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício, de maneira que o ajuste do orçamento vigente não prejudique o funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que a Mesa Diretora da Câmara possa doar ao Fundo Social de Solidariedade de Ibiúna os bens pertencentes ao seu patrimônio conforme determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que em sua alínea 'a' do inciso II do Artigo 17 prevê a doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 282, 283, 284, 285 e 286/2011 e Projeto de Resolução nº. 26/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE MAIO DE 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 284/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 284/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, para a implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer". Os artigos 3º., 4º. e 5º. da proposição descrevem as condições para utilização e implantação do empreendimento na área cedida, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 6º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a autorização para recebimento de área de propriedade da CBA possibilitará a construção no conhecido "Campo da Cachoeira" de nossa cidade de Arquibancada e Campo de Futebol conforme convênio celebrado com o Ministério do Esporte; obra essa há muito tempo reivindicada pela população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

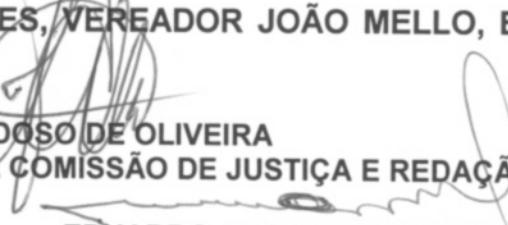
É o parecer.

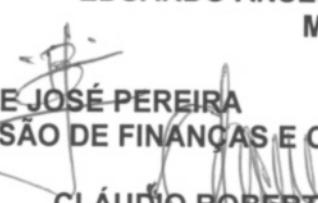
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE MAIO DE 2011.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

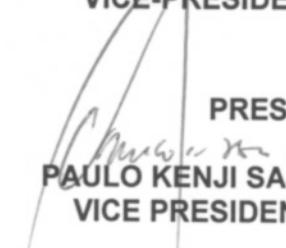
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

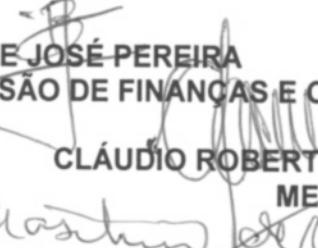

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

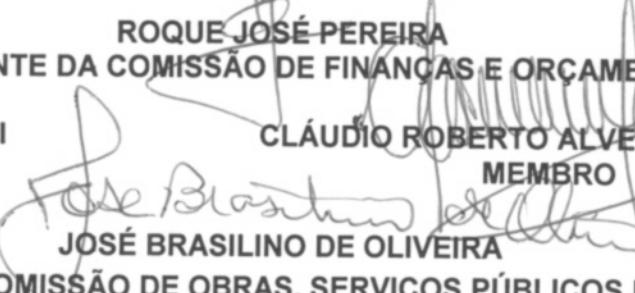

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO


ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO KENJI SASAKI
VICE-PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

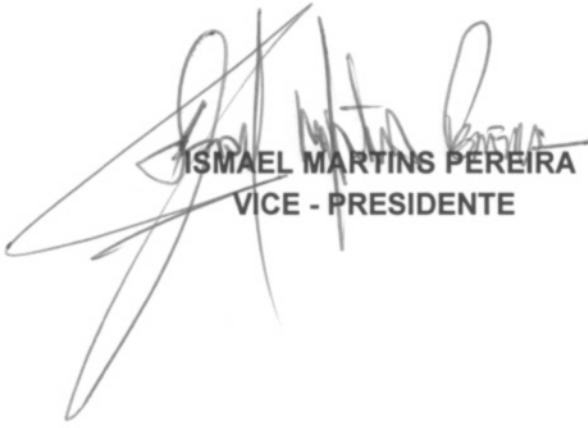


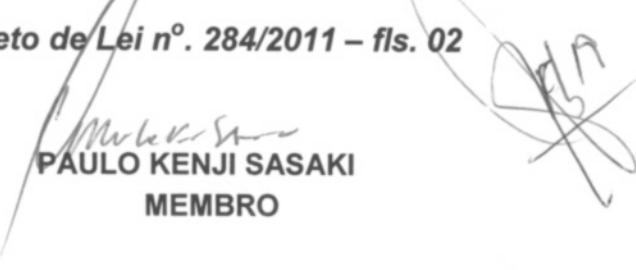
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 284/2011 – fls. 02


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 238/2011

"Autoriza o Poder Executivo a receber área em Cessão de Uso e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Cessão de Uso uma área de propriedade da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA**.

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado no Memorial Descritivo, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sobre a Matrícula nº 21.259, lavradas nas fls. 22 e 23, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Art. 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer".

Art. 3º - A implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer" ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

Art. 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Cessão de Anuênciam, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuênciam expressa da outra contratante.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 208/2011

Ibiúna, 25 de maio de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 238/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 051/11, nesta Casa tramitou com o nº. 284/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 05/05/11
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 20 de maio de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2011, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 284/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 284/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 238/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 208/2011 de 25 de maio de 2011.

Ibiúna, 26 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo